



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PCA Nº 48/2015/CONAD/CBM**

PROCESSO Nº: 036.000.00134/2015-6

ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBM

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

AGENTES RESPONSÁVEIS:

NOME CEL. QOBM Nailson Melo Santos

CPF 259.800.415-91

CARGO Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros

PERÍODO 1º de janeiro a 14 de julho/2014

NOME CEL. QOBM Reginaldo Dória de Freitas

CPF 394.137.135-53

CARGO Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros

PERÍODO 14 de julho a 31 de dezembro/2014

NOME CEL. QOBM Roberto Wagner de Góis Bezerra

CPF 359.332.085-15

CARGO Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros

PERÍODO 1º de janeiro a 14 de julho/2014

NOME CEL. QOBM Ivan dos Santos

CPF 235.754.505-44

CARGO Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros

PERÍODO 14 de julho a 31 de dezembro/2014

NOME TEN. CEL. QOBM Luiz Henrique Melo dos Santos

CPF 661.420.405-04

CARGO Diretor de Logística e Finanças

NOME TEN. QOABM Nadston Couto Silva

CPF 574.568.285-04

CARGO Chefe do CSMP e do Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros

Senhora Diretora da Controladoria da Administração Direta,

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, examinamos o presente processo de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2014, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBM.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controle interno aplicáveis aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, consoante disposições da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, e aos princípios da **legalidade, legitimidade e economicidade**, cujos resultados são apresentados neste Relatório.

I – DO ESCOPO DO TRABALHO

Os exames foram realizados sobre a documentação constante da supracitada Prestação de Contas Anual, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, apresentada sob a responsabilidade dos agentes responsáveis acima qualificados.



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

II – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

2.1 – Dos Responsáveis pelo Processo de Prestação de Contas

O Processo de Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBM foi elaborado sob a responsabilidade da Diretoria de Logística e Finanças, dentro da sua respectiva competência, consoante disposições do Art. 7º da IN/01/CGE/2014.

2.2 – Das Formalidades do Processo de Prestação de Contas

O Processo de Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBM, foi entregue à Controladoria-Geral do Estado, em 02 de março de 2015, composto por (01) um volume, numerado de 01 a 188, na forma estabelecida no Art. 6º, §§ 1º e 2º, da IN/01/CGE/2014, que dispõe sobre a organização dos processos de Prestação de Contas Anuais dos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

2.3 – Do Relatório de Gestão

O Relatório de Gestão da presente Prestação de Contas foi apresentado na forma estabelecida no Art. 9º, alínea “a”, item 1, 2 e 3, da Instrução Normativa nº 01/CGE/2014, conforme demonstrado às fls. 08 a 17.

2.4 – Do Exame dos Demonstrativos Orçamentários

O Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBM, para o exercício financeiro de 2014, foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual LOA nº 7.800, de 03 de janeiro de 2014, que estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 66.689.950 (sessenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), conforme Quadro de Dotação por Órgão do Governo, às fls. 19 a 23.

No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, de acordo com o Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos, às fls. 24 a 27, e com os Decretos de Alteração Orçamentária, às fls. 28 a 59, e com o Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora, à fl. 64 - 65, respectivamente, o CBM apresentou alterações em seu orçamento, de modo que a Dotação Final totalizou R\$ 73.545.150,00 (setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), demonstrado no quadro a seguir:

Itens	Movimentação	Valor
A	Dotação Inicial	66.689.950
B	Dotação Suplementar (créditos adicionais) (+)	7.920.000
C	Dotação Anulada (-)	1.064.800
D	Dotação Final = (A+B-C)	73.545.150

Tomando-se por base o Balanço Orçamentário, à fl. 61, comparando-se a Receita Prevista com a Arrecadada, constatou-se um excesso na arrecadação de R\$ 3.180.737,30 (três milhões, cento e oitenta mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta centavos). Quanto à despesa, a diferença entre os valores autorizados e os executados é de R\$ 3.269.170,87 (três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e setenta reais e oitenta e sete centavos), configurando-se dessa forma uma economia na realização da despesa.



GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Quanto à Execução Orçamentária da Receita e da Despesa, verifica-se um déficit orçamentário de R\$ 65.778.283,93 (sessenta e cinco milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

	Descrição	Valor
(+)	Receita Arrecadada	8.570.687,30
(+)	Transferências Financeiras Recebidas	294.100,31
(-)	Despesa Realizada	70.275.979,13
(-)	Transferências Financeiras Concedidas	(4.367.092,41)
=	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	(65.778.283,93)

2.5 – Do Disponível

As Disponibilidades do Ativo Financeiro, em 31 de dezembro de 2014, apresentadas no Balanço Patrimonial, à fl. 62, no montante de R\$ 4.281.494,26 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), são suficientes para honrar o montante dos compromissos registrados no Passivo Financeiro, no valor de R\$ 100.339,77 (cem mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavo), havendo uma diferença positiva no valor de R\$ 4.181.154,49 (quatro milhões, cento e oitenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), em 31 de dezembro de 2014.

Do exame dos extratos de todas as contas bancárias, do mês de dezembro/2014, em conjunto com o Razão de cada conta e respectivas Conciliações, às fls. 73 a 129, constamos que os saldos bancários encontram-se divergindo do Balanço Financeiro, à fl. 60, cuja exatidão ficou evidenciada nas Notas Explicativas, à fl. 164.

2.5.1 – Do Almoxarifado

Do exame do Demonstrativo Sintético dos Materiais de Consumo e dos Bens Móveis Movimentados no Almoxarifado, à fl. 131, comparativamente com as variações sofridas, no período em análise, pela conta almoxarifado do Balanço Patrimonial, à fl. 62, e com a Demonstração das Variações Patrimoniais, à fl. 63, conclui-se que as inscrições e baixas apresentadas no Demonstrativo Sintético supracitado foram devidamente contabilizadas.

O saldo total no valor de R\$ 171.607,02 (cento e setenta e um mil, seiscentos e sete reais e dois centavos) apresentado no Inventário Físico dos Materiais de Consumo e dos Bens Móveis do Almoxarifado, às fls. 131 a 145, está em conformidade com o saldo atual apresentado no Demonstrativo Sintético dos Materiais de Consumo e dos Bens Móveis Movimentados no Almoxarifado, à fl. 147, e com o saldo da conta Material de Consumo - Estoque Interno apresentado no Relatório Contábil, às fls. 165 a 182.

2.5.2 – Dos Bens Móveis e Imóveis

O saldo total no valor de R\$ 1.261.293,93, apresentado no Demonstrativo Analítico dos Bens Móveis Adquiridos, Anexo X, na forma da Instrução Normativa nº IN/01/CGE/2014, às fl. 143 a 145, diverge dos valores das aquisições de bens móveis registrados nas Variações Patrimoniais Ativas, no valor de R\$ 1.145.438,01, à fl. 63, cuja diferença de R\$ 115.855,92, restou justificada, por meio das Notas Explicativas, à fl. 164.



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

O saldo total no valor de R\$ 514.504,85 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) apresentado no Demonstrativo Analítico dos Bens Imóveis Adquiridos, na forma do Anexo XI, da Instrução Normativa nº IN/01/CGE/2014, à fl. 146, confere com as aquisições de bens imóveis registrados nas Variações Patrimoniais Ativas, à fl. 63.

2.5.3 – Do Passivo

Ao examinar os registros de RESTOS A PAGAR do I-GESP/SEFAZ e confrontá-los com as informações do SISAP/AUDITOR/TCE, do exercício de 2014, constatou-se, que houve divergências nos registros desse Órgão, conforme documentos, às fls. 130 e 138, cujas inconsistências foram justificadas, por meio da Nota Explicativa, às fl. 164, que passa fazer parte integrante do Processo de Prestação de Contas Anual do CBM/SE.

2.5.4 – Publicidade Legal e Propaganda Institucional

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, foi apresentado na Prestação de Contas 2014, à fl. 71, e registra o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), na forma do Anexo VI da Instrução Normativa nº 01/CGE/2014.

Além disso, fora acostado aos autos do processo em epígrafe as despesas com Publicidade Legal, do exercício de 2011 a 2013, cujos valores somados, obtiveram uma média anual no valor de R\$ 6.442,77, conforme demonstrativo abaixo:

PUBLICIDADE DE LEGAL	
EXERCÍCIO	VALOR
2011	R\$ 6.630,00
2012	R\$ 13.413,03
2013	R\$ 5.728,04
MÉDIA	R\$ 6.442,77

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos Atos, Programas, Obras, Serviços e Campanhas do Órgão, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 72, e registra que não houve movimento no exercício de 2014, na forma do Anexo VII da Instrução Normativa nº 01/CGE/2014, bem como nos exercícios 2011, 2012 e 2013, demonstrado, à fl. 187.

De acordo com os pagamentos supracitados, as despesas com Publicidade Legal efetuadas no ano de realização do pleito eleitoral/2014, encontra-se em conformidade com as disposições do inciso VII do art. 73 da Lei nº 9.504/97, e do art. 50, inciso VII, da IN/TSE nº 131/2009, visto que a soma dos gastos nos referidos meses, não excedeu a média dos gastos nos últimos três anos que antecederam o pleito.

2.5.5 – Do Plano de Providências Permanente – PPP

O Anexo V - Plano de Providências Permanente - PPP, às fls. 18, demonstra as recomendações formuladas pela Controladoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e as respectivas soluções adotadas por esta entidade, durante o exercício de 2014.



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

III – DA DECLARAÇÃO DE RENDA

A Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício de 2014, ano-calendário 2013, foi anexada ao processo de Prestação de Contas, do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, às fls. 156 a 157.

IV - DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Consta deste Processo de Prestação de Contas Anual a declaração do Ordenador de Despesas, fl. 163, quanto à não existência de Suprimentos de Fundos Pendentes de Prestação de Contas, consoante disposto no Art. 9º, alínea “g”, item 3, da Instrução Normativa nº 01/CGE/2014.

V – DAS DILIGÊNCIAS

Durante os trabalhos de exame deste Processo de Prestação de Contas, não foi emitida nenhuma diligência, no entanto, por meio de contato telefônico com o Agente Responsável foi suficiente para sanar as impropriedades formais desse Processo.

VI – DA CONCLUSÃO

Examinamos a documentação constante desta Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBM, às fls. 01 a 188, apresentada sob a responsabilidade dos Agentes Responsáveis supracitados, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Dos exames efetuados, verificamos que as informações constantes desta Prestação de Contas, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da Resolução TCE/SE nº 270/2011 (Regimento Interno do TCE/SE), da Instrução Normativa nº 01/CGE/2014, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando, por fim, os fatos demonstrados neste Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual, concluímos que os atos de Gestão expressam, com base na documentação apresentada pelos Agentes Responsáveis citados na epígrafe deste Relatório, os registros efetuados e a exatidão das demonstrações contábeis, bem como a observância dos princípios da **legalidade, legitimidade e economicidade**.

Em face do exposto, opinamos pela emissão de *Parecer de Regularidade* sobre o Processo desta Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBM, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

É o Relatório.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2015.


SILVAR PEREIRA DOS ANJOS JÚNIOR
Contador/- CRC/SE nº 006486/O



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

ÓRGÃO : Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBM
PROCESSO : 036.000.00134/2015-6
AGENTES RESPONSÁVEIS :
NOME : **CEL. QOBM Nailson Melo Santos**
CPF : 259.800.415-91
NOME : **CEL. QOBM Reginaldo Dória de Freitas**
CPF : 394.137.135-53
NOME : **CEL. QOBM Roberto Wagner de Góis Bezerra**
CPF : 359.332.085-15
NOME : **CEL QOBM Ivan dos Santos**
CPF : 235.754.505-44
NOME : **MAJ.QOBM Luiz Henrique Melo dos Santos**
CPF : 661.420.405-04
NOME : **TEN. QOBM Nadston Couto Silva**
CPF : 574.568.285-04

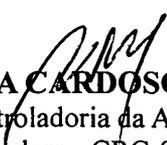
CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 48/2015/CONAD

1. Os exames realizados na Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBM, constante do processo supracitado, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; tiveram por objetivo obter razoável grau de certeza quanto à observância dos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e quanto à regularidade dos demonstrativos e informações que integram esse processo, tendo por base as disposições da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE), da Resolução TCE nº 270, de 17 de novembro de 2011 (Regimento Interno do TCE/SE) e da Instrução Normativa nº 01/CGE/2014, de 29 de dezembro de 2014.

2. De acordo com o disposto no Art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011, nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a regularidade da presente Prestação de Contas.

3. Em face das conclusões consignadas no Relatório da Prestação de Contas Anual nº PCA nº 48/2015/CONAD/CBM, opinamos pela **Regularidade** da Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBM, referente ao exercício/2014.

Aracaju, 20 de abril de 2015.


IOLANDA CARDOSO DE MELO
Diretora da Controladoria da Administração Direta
Contadora - CRC-SE 2.354



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

PROCESSO : 036.000.00134/2015-6
RELATÓRIO N° : PCA n° 48/2015/CONAD/CBM
PERÍODO : 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2014
ÓRGÃO : Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBM
AGENTES RESPONSÁVEIS :
NOME : **CEL. QOBM Nailson Melo Santos**
CPF : 259.800.415-91
NOME : **CEL. QOBM Reginaldo Dória de Freitas**
CPF : 394.137.135-53
NOME : **CEL. QOBM Roberto Wagner de Góis Bezerra**
CPF : 359.332.085-15
NOME : **CEL QOBM Ivan dos Santos**
CPF : 235.754.505-44
NOME : **MAJ. QOBM Luiz Henrique Melo dos Santos**
CPF : 661.420.405-04
NOME : **TEN. QOBM Nadston Couto Silva**
CPF : 574.568.285-04

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às disposições da Lei Complementar n° 205, de 06 de julho de 2011, e do art. 85, inciso IV, da Resolução n° 270, de 17 de novembro de 2011 e da Instrução Normativa n° 01/CGE/2014; e tendo por base as conclusões do supracitado Relatório da Prestação de Contas Anual, homologo o Certificado de Auditoria n° 48/2015/CONAD, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBM, referente ao período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2014; cujo processo deverá ser restituído ao respectivo Gestor, para fins de remessa ao TCE/SE na forma da legislação aplicável.

Aracaju, 20 de abril de 2015.

ADINELSON ALVES DA SILVA
Controladoria-Geral do Estado
Secretário-Chefe